

323
JY

Varas Cíveis
4ª Vara Cível da Comarca de Campinas

Editais expedidos nos autos da Recuperação Judicial de Weidintec Industrial e Comercial Ltda, com prazo de 15 dias, Proc. nº 114.01.2009.032763/9 - nº de ordem 1493/2009 (Artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005). O Dr. Fabio Varlese Hilal, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas, na forma da Lei, etc... Faz Saber que por parte de Weidintec Industrial e Comercial Ltda, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o despacho que segue em síntese: Vistos ... de fato o processamento do pedido de recuperação em tela. Nomeio administradora judicial Capital Consultoria e Assessoria Ltda., com endereço na Rua Mario Amaral, 172, cj. 12, 1º andar, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04002-020 ... Dispensar a devedora da apresentação de certidões negativas, sem autorização judicial, conforme art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05. Ficam suspensas as ações e execuções contra a devedora, na forma e com as ressalvas aludidas no art. 52, III, da Lei 11.101/2005. Deverá a devedora, mensalmente, apresentar contas demonstrativas, sob pena de destituição de seu administrador, consoante art. 52, IV, da Lei 11.101/05. Tais contas deverão ser autuadas em apenso. Intimem-se MP e Fazendas Nacional, Estadual e Municipal. Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/05 ... Oficie-se à JUCESP, para que anote a recuperação judicial da autora no registro correspondente (art. 69, par. Único, da Lei 11.101/05) ... Credores: Credores Trabalhistas: Andreia Regina Prestelo, R\$ 35.484,07; Sabrina Fernandes Francisco, R\$ 15.381,00; Janaina Leite de Castro, R\$ 26.880,00; Célia Carpejani dos Santos, R\$ 9.142,00. Credores Quirografários: Maria Giselda Talfic, R\$ 108.000,00; Genebre do Brasil Int. de Negócios, R\$ 6.855,38; Escala Prod. E Ser. De calibração Ltda, R\$ 9.350,00; Workgroup Eng de Informação, R\$ 600,00; Scalfia Com de Art e Esc Ltda, R\$ 488,50; Akron Comercio de Equip Ind Ltda, R\$ 3.230,00; Sociedade Campineira de Educação, R\$ 1.836,50; Wika do Brasil Ind e Com Ltda, R\$ 17.500,00; Fab de Manômetros Record S.A., R\$ 1.476,00; DLT Bombas Com Serv Ltda, R\$ 800,00; Davi Minatelli, R\$ 97.580,00; Banco Itau S.A., R\$ 568.000,00; Banco do Brasil, R\$ 218.000,00; Bradesco, R\$ 82.626,00; HSBC, R\$ 102.699,00; Banco Nossa Caixa, R\$ 23.800,00; Banco Itau S.A., R\$ 10.051,35; Caixa Economica Federal, R\$ 70.556,06. Fica determinado que o prazo para objeção ao Plano de Recuperação é de 30 dias, a partir da publicação da lista de credores (§ 2º do artigo 7º da LRF), o prazo para habilitação ou divergências aos créditos relacionados será de 15 dias a contar da publicação do edital (LRF, art. 7, § 1º). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei.